



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº1.455 DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei 31 de 30.11.82.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

26.00	- Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01	- Departamento de Estradas de Rodagem	
4110.00	- Obras e Instalações	35.000.000,00
	TOTAL	35.000.000,00

77

Publicado no Diário Oficial
nº 403 do dia 02/09/83
Falina

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.452 DE 31 DE AGOSTO DE 1983

Abre Crédito Suplementar
no Orçamento Vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-
Lei 31 de 30.11.82,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estru-
das de Rodagem, um crédito suplementar no valor de R\$ 35.000.000,00
(Trinta e Cinco Milhões de Cruzados), observando-se nas classifica-
ções institucionais, econômicas e funcionais programáticas, confor-
me discriminação:

SUPLEMENTAR:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem	
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem	
410.00 - Obras e Instalações	35.000.000,00
TOTAL	35.000.000,00

67



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
26.01.16.88.531.1.022		
Ampliação da Rede Estadual	35.000.000,00	35.000.000,00
TOTAL	35.000.000,00	35.000.000,00

REDUZ:

26.00 - Departamento de Estradas de Rodagem		
26.01 - Departamento de Estradas de Rodagem		
3132.00 - Outras Serviços e Encargos	35.000.000,00	35.000.000,00
TOTAL		35.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
26.01.16.07.021.2.043 - Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem	35.000.000,00	35.000.000,00
TOTAL	35.000.000,00	35.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

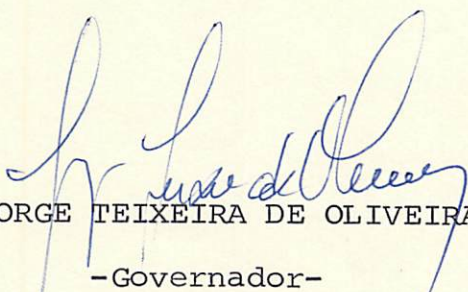
Art. 3º - Fica constante a Programação Orçamentária da despesa dessa Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação. *x*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
-Governador-